**DECRETO Nº 038/2020.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, AFETADO PELO VENDAVAL OCORRIDO NO DIA 30/06/2020, CONFORME IN/MI 01/2012.**

**ADEMIL ANTONIO DA ROSA**, Prefeito Municipal de Brunópolis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo conferidas pelo artigo 100, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Brunópolis, faz saber aos cidadãos do Município que,

**CONSIDERANDO**:

I – A ocorrência de vendaval (ciclone bomba) no território do Município de Brunópolis, ocorrido no dia 30 de junho de 2020;

II – Os danos materiais em propriedades particulares e bens públicos, afetando, inclusive, a rede de energia elétrica;

III – O contido nos Decretos Estaduais nº 700, de 2 de JULHO de 2020, e nº 718, de 10 de JULHO de 2020;

IV - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

**DECRETA:**

**Art. 1º**. É declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em todo o território do município de Brunópolis em virtude do vendaval evento COBRADE 1.3.2.1.5, nos termos do Art. 4º, par. 3º, inciso II, da Instrução Normativa nº 01/2012, do Ministério de Integração Nacional.

**Art. 2º**. É autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta à situação de emergência e reabilitação do cenário.

**Art. 3º**. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 4º**. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 5º**. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º**. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto vigerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

Brunópolis, 13 de julho de 2020.

**Ademil Antonio da Rosa**

**Prefeito Municipal**

**Maria Gorete do Nascimento Kern**

**Secretária de Administração, Planejamento e Fazenda**

*Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios*